QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	**Nº** 314/2026
Processo licitatório nº	**Nº** 314/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº	**Nº** 044/2026
SEI	**Nº** 6818-3
Procedimento auxiliar	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36/2025)
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Órgão gerenciador da ata	Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Objeto	Registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO — art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº 36/2025 (no SRP não se admite outro critério)
Forma de adjudicação	Por item
Modo de disputa	Aberto — art. 56 da Lei nº 14.133/2021
Valor máximo estimado	R$ 573.900,00 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais) — valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação
Quantidade máxima por item	Conforme tabela do Termo de Referência (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	10 dias úteis, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	**de 25/11/2026 às 09h00 até 16/12/2026 às 08h59**
Abertura da sessão pública	**16/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)**
Intervalo mínimo entre lances	**R$ 10 (dez reais)**
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17 da Lei nº 14.133/2021)
Prazo para assinatura da ata	**3** (três) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período (art. 10 do Decreto Municipal nº 36/2025)
Vigência da ata	1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Limite de adesão por órgão	50% dos quantitativos registrados (art. 18, §3º)
Limite global de adesões	o DOBRO do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 18, §4º)
Participação de consórcios	Vedada
Subcontratação	Vedada
Impugnação e esclarecimentos	até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Pregoeiro designado, equiparado ao Agente de Contratação (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13/2024)
Adjudicação e homologação	Autoridade competente (art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024)

Dotação orçamentária	02.07.01.10.302.0003.2021.3.3.90.39.00 – Ficha 316. Fonte de Recursos 1.500 — indicada sem bloqueio (art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Fundamento normativo	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025, 3/2025 e 402/2025, conforme aplicáveis

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 314/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, visando ao registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 82 a 86, e pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, que regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal; aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025 (procedimentos administrativos das contratações), o Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024 (Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação), o Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), o Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), o Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), o Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), e o Decreto Municipal nº 402, de 16 de dezembro de 2025 (contratações municipais de grande vulto), no que couber.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **Thatiany Costa Vieira Silva**, designado pela autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do **dia 25/11/2026 às 09h00min, até o dia 16/12/2026, às 08h59min.**

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **16/12/2026, às 09h00min**, no sítio eletrônico https://www.licitardigital.com.br/.

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, para atender às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra.
1.2. O registro de preços NÃO obriga o Município a contratar, nem gera ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.
1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada na(s) seguinte(s) hipótese(s) do art. 3º do Decreto Municipal nº 36/2025:
1.3.1. necessidade de contratações frequentes, pelas características do bem ou do serviço (inciso I);
1.3.1. conveniência de aquisição de bens com entrega parcelada ou de contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida (inciso II);
1.3.1. conveniência da aquisição, da locação de bens ou da contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada (inciso III);
1.3.1. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, pela natureza do objeto (inciso IV).
1.4. Tratando-se de obras ou de serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços somente poderá ser adotado se atendidos, CUMULATIVAMENTE, os requisitos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço; e compromisso formal da unidade administrativa participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
1.5. O objeto é indivisível e a adjudicação far-se-á por ITEM, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
1.5.1. O critério de julgamento de menor preço POR LOTE somente poderá ser adotado quando demonstrada, nos autos, a inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica dessa decisão, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
1.5.2. Na hipótese de adjudicação por lote, a contratação de parte dos itens do grupo somente será admitida mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; a Minuta de Ata de Registro de Preços; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação processa-se pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso II, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Mato Dentro, pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025.

2.2. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025, este Edital dispõe sobre as seguintes matérias, que constam desta Seção e das demais indicadas:

Inciso do art. 5º	Matéria	Onde está neste Edital
I	Especificidades da licitação e do objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item/lote que poderá ser adquirida	Itens 1.1 e 2.3 e Termo de Referência
II	Critério de julgamento	Item 2.6
III	Condições para alteração dos preços registrados	Seção 17 e Minuta de Ata
IV	Registro de mais de um fornecedor, com preferência pela ordem de classificação	Seção 16 (cadastro de reserva)
V	Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências	Seção 16 e Minuta de Ata

2.3. A QUANTIDADE MÁXIMA de cada item/lote que poderá ser adquirida ou contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços é a constante da tabela do Termo de Referência, discriminada por órgão gerenciador e por órgão participante.

2.3.1. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.4. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital para cada item/lote, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.5. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.

2.6. É VEDADA a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local e nas mesmas condições mercadológicas e de logística, na forma do art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços prévia, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Na licitação para registro de preços é NECESSÁRIA a indicação da dotação orçamentária, ficando DISPENSADO o bloqueio orçamentário nesta fase, na forma do art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

3.1.1. A dotação orçamentária indicada é: **02.07.01.10.302.0003.2021.3.3.90.39.00 – Ficha 316. Fonte de Recursos 1.500.**

3.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida da verificação da existência de dotação suficiente e compatível e do BLOQUEIO do respectivo montante

pelo setor de orçamento, requisito indispensável à formalização do contrato ou do instrumento equivalente, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

3.2.1. A formalização de cada contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício respectivo e, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O valor máximo estimado desta licitação é o indicado no Quadro-Resumo e constitui PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, sendo desclassificadas as propostas que o excederem, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O orçamento estimado é PÚBLICO e integra os anexos deste Edital, com a memória de cálculo, as fontes e a metodologia de pesquisa de preços empregada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e dos parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

3.4.1. A pesquisa de preços observou os seguintes parâmetros mínimos, extraídos do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025: preço estimado com base em pelo menos três preços, ou justificativa do gestor responsável aprovada pela autoridade competente; se utilizados exclusivamente sistemas oficiais de referência, valor não superior à mediana do item nos sistemas consultados; contratações similares concluídas em prazo inferior a 1 (um) ano da data da pesquisa; consulta direta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos datados, no máximo, com 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para a divulgação do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/), atendidas as condições exigidas no cadastramento até a data prevista para o recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.4. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.1.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.4.1.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou termo de referência, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II);

4.4.1.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

4.4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
4.4.1.6. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
4.4.1.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
4.4.1.8. o agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, na forma do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.4.1.9. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.
4.4.1.10. O impedimento de que trata o item 4.4.1.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
4.4.1.11. A vedação do item 4.4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.4.1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.1.2 e 4.4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

4.5. DOS CONSÓRCIOS

4.5.1. É **VEDADA** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme decisão motivada da autoridade competente constante dos autos, na forma dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

5.1. O certame será realizado na plataforma Licitar Digital, no endereço https://www.licitardigital.com.br/, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
5.2. O credenciamento é condição de participação e consiste na atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, mantidas em sigilo pelo licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso indevido por terceiros.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Eventuais dificuldades de acesso ou de operação da plataforma deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e, quando pertinente, registradas no chat da sessão pública, para deliberação do Pregoeiro.
5.6. A participação neste certame implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nesta licitação, a fase de **HABILITAÇÃO SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
6.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos APENAS do licitante declarado vencedor, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da faculdade de o licitante anexá-los previamente ao sistema.
6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.
6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento.
6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. DECLARAÇÕES EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA

6.6.1. Como condição de participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
6.6.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
6.6.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
6.6.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
6.6.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;
6.6.1.5. que não incide em nenhuma das vedações do item 4.5 deste Edital;
6.6.1.6. que, sendo microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou microempreendedor individual, cumpre os requisitos legais para a fruição do tratamento favorecido;
6.7. A falsidade das declarações do item 6.6 sujeitará o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando aplicáveis, e o preço unitário e total por item/lote ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

7.2. A proposta deverá contemplar a **QUANTIDADE MÁXIMA** prevista para o item/lote.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de entrega em cada um dos locais indicados no Termo de Referência.

7.3.1. Nas contratações decorrentes desta Ata, os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, e será automaticamente prorrogado por igual período se, no seu vencimento, não houver manifestação em contrário do licitante.

7.7.1. O prazo de validade da proposta NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: assinada a Ata, o fornecedor registrado obriga-se pelos preços registrados durante toda a vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização e cancelamento previstas na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.

7.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotes, facultando-se ao licitante participar de quantos itens/lotes forem de seu interesse.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

7.11. SUBCONTRATAÇÃO

7.11. É **VEDADA** a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Quadro-Resumo, no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital.
8.2. Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, registrando a decisão em campo próprio do sistema, com acesso a todos os participantes.
8.3.1. A desclassificação de proposta nesta etapa limita-se aos vícios objetivamente aferíveis do documento apresentado, sendo VEDADA a desclassificação por vício sanável, que deverá ser objeto de diligência, na forma do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme o critério de julgamento adotado, respeitada a forma de adjudicação indicada no Quadro-Resumo.
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é o indicado no Quadro-Resumo.

8.11. MODO DE DISPUTA

8.11.1. **MODO ABERTO** - A etapa competitiva terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.11.1.1. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.11.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
8.11.1.3. Encerrada a sessão sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa registrada no sistema.
8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico.

8.15. DESEMPATE

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema identificará automaticamente a ocorrência de empate ficto e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

8.15.1. Não sendo o caso de empate ficto, ou não exercida a preferência, o desempate observará, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021: disputa final, com apresentação de nova proposta fechada; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro NEGOCIARÁ condições mais vantajosas com o licitante que apresentou a melhor proposta, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024, sendo a negociação OBRIGATÓRIA quando o preço da melhor proposta permanecer acima do valor estimado.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata.

9.2.2. Não aceita a proposta e passando-se à subsequente, a negociação será reaberta com o licitante seguinte, na ordem de classificação.

9.2.3. É VEDADA ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação, acompanhada, quando exigível, da planilha de custos e formação de preços com os valores readequados.

9.3.1. O prazo do item 9.3 poderá ser ampliado de ofício pelo Pregoeiro quando a complexidade do objeto ou o número de itens adjudicados ao mesmo licitante o justificarem, mediante decisão registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, o tipo, a procedência ou a validade, além de catálogos, folhetos e fichas técnicas.
9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.5.1. Havendo necessidade de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade, com antecedência mínima **de 24 (vinte e quatro) horas**, registrando a ocorrência em ata.

9.6. VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

9.6. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.6.1. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no qual são divulgadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
9.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
9.6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos — CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
9.6.5. Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, no que couber.
9.6.6. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, e a existência de sanção impeditiva acarretará a inabilitação, por ausência de condição de participação, assegurada prévia manifestação do interessado.

9.7. DESCLASSIFICAÇÃO E INEXEQUIBILIDADE

9.7. Será desclassificada a proposta que:
9.7.1. contiver vícios insanáveis;
9.7.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estimado neste Edital, após a negociação;
9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, e a inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.9. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.
9.10. Caso o Termo de Referência exija amostra, prova de conceito ou laudo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la na forma e no prazo ali disciplinados, sob

pena de não aceitação da proposta, sendo divulgados no sistema o local, a data e o horário de avaliação e o respectivo resultado.
9.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 8.15.
9.12. Encerrado o julgamento das propostas, passar-se-á à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação, exigidos exclusivamente deste, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatado que o prazo é insuficiente.
10.3. O licitante e seu representante legal respondem pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
10.4. O não envio dos documentos de habilitação no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções da Seção 14, podendo o Pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 9.15 para a aceitação da proposta subsequente.
10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)
10.6.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.6.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
10.6.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;
10.6.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.6.5. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
10.6.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.6.7. filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
10.6.8. Os documentos deste bloco deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)
10.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

10.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.7.3. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
10.7.4. certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
10.7.5. certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
10.7.6. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.7.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
10.7.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
10.7.9. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, para a regularização, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
10.7.10. A não regularização no prazo do item 10.7.8 acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 14, com a reabertura da sessão pública e a convocação do licitante subsequente.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.8.1. certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na comarca, deverão ser apresentadas as certidões de todos eles;
10.8.2. a certidão positiva de recuperação judicial NÃO acarreta, por si só, a inabilitação, desde que o licitante comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação e demonstre, por meio dos documentos deste bloco, capacidade econômica e financeira para executar o objeto.

10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.9.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
10.9.2. **Para o item 1:**
10.9.3. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
10.9.4. Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico que se responsabilizará pela prestação dos serviços, com registro no Conselho profissional competente;
10.9.5. **Para o item 2:**
10.9.6. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM;
10.9.7. Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico que se responsabilizará pela prestação dos serviços, com registro no Conselho profissional competente;
10.9.8. **Para TODOS os itens:**

10.9.9. Prova de inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
10.9.10. Licença de funcionamento da empresa expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
10.9.11. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos veículos, dos equipamentos complementares e do pessoal necessários ao cumprimento as exigências contidas no Termo de Referência;
10.9.12. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

10.10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.10.1. os documentos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento;
10.10.2. as certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
10.10.3. não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; sendo filial, em nome da filial; e, sendo a matriz a licitante e a filial a executora, deverão ser apresentados os documentos de ambas, dispensados da filial os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
10.10.4. o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
10.10.5. é admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes, na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.10.6. havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade;
10.10.7. constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
10.11. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item/lote deverá comprovar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira CUMULATIVAMENTE, somando as exigências de todos os itens/lotes em que tenha sido declarado vencedor; não havendo a comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre o item ou os itens/lote ou lotes cuja retirada seja suficiente para habilitá-lo nos remanescentes, observada, para a escolha, a manifestação do licitante e, no silêncio, a ordem inversa de valor.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao órgão demandante, ao órgão gerenciador do registro de preços e a profissional especializado, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024.
11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo endereço **licitacao@cmd.mg.gov.br**, pela plataforma **www.licitardigital.com.br** ou mediante protocolo no **Departamento de Licitações do Município, na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000**, em dias úteis, no horário de expediente.
11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem, por si sós, os prazos do certame.
11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
11.7. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, o Edital será retificado, será definida e publicada nova data para a realização do certame e será reaberto integralmente o prazo mínimo de divulgação, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.
11.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integram este Edital para todos os fins e vinculam a Administração e os licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contados da declaração do vencedor ou da decisão sobre a habilitação;
12.3.3. o prazo para a apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
12.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.
12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos XI e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.
12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital e, mediante requerimento, no Departamento de Licitações.
12.11. Os prazos desta Seção NÃO SE CONFUNDEM com os prazos do processo administrativo sancionador, que são de 10 (dez) dias úteis, na forma da Seção 14 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado que:
13.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, equiparam-se, para todos os efeitos, às infrações do item 14.1 as seguintes condutas, previstas no Decreto Municipal nº 36/2025:
13.2.1. a RECUSA INJUSTIFICADA do licitante mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, que se equipara à conduta do item 13.1.VI (art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025);
13.2.2. o comportamento do licitante que aceitou compor o CADASTRO DE RESERVA e, convocado, deixa de responder ou recusa injustificadamente a convocação para assumir o remanescente da Ata, que se equipara à conduta do item 13.1.V (art. 8º, §2º, do mesmo decreto);
13.2.3. o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor registrado, inclusive a recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após o indeferimento de pedido de atualização de preços, que se equipara, conforme a extensão do descumprimento, às condutas dos itens 13.1.I a 13.1.III (arts. 15, §2º, e 16, incisos I e II, do mesmo decreto);

13.2.4. o não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, que se equipara à conduta do item 14.1.VI (art. 16, inciso II, do mesmo decreto).
13.3. Para os fins do item 13.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, quando exigida; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.
13.4. Para os fins do item 13.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
13.5. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º, da Lei
Multa	Qualquer das infrações dos itens 14.1 e 14.2, nos parâmetros do item 14.7, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º, da Lei
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º, da Lei
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º, da Lei

13.6. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos parâmetros deste Edital, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.7. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%

3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (item 14.2.1) ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente (item 14.2.4)	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente da Ata (item 14.2.2)	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

13.7.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

13.7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a promover a extinção do contrato e a instaurar o procedimento de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

13.7.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

13.7.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada.
13.8. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.8.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.10. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Defesa no procedimento de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata	15 dias úteis quando puder resultar sanção; nos demais casos, 5 dias úteis	Arts. 157 e 158 da Lei; art. 17, §2º, do Dec. Mun. 36/2025
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Dec. Mun. 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

13.10.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.10.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.
13.10.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.
13.11. COMPETÊNCIA SANCIONADORA NO REGISTRO DE PREÇOS. As sanções decorrentes do certame e do descumprimento da Ata de Registro de Preços são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão não participante são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.
13.12. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023, no Cadastro de Fornecedores do Município e no PNCP, na forma do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.
13.13. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos CUMULATIVAMENTE: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.13.1. Nas infrações dos itens 13.1.VIII a 13.1.XII, a reabilitação exigirá ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.14. As sanções previstas nesta Seção aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva, aos fornecedores registrados e aos contratados, e não excluem as responsabilidades civil e criminal.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para a ADJUDICAÇÃO do objeto e a HOMOLOGAÇÃO do certame, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e do art. 12, incisos XII e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

14.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se por autoridade competente a autoridade máxima do órgão gerenciador ou aquela a quem a competência tenha sido atribuída por ato de delegação vigente.
14.2. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação nem obriga o Município a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
14.3. Homologado o certame, o órgão gerenciador convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma da Seção 17 deste Edital.
14.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 71 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5. O resultado do certame será comunicado pelo órgão gerenciador aos órgãos participantes, na forma do art. 4º, §8º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 36/2025.
14.6. A homologação poderá ser PARCIAL, alcançando apenas os itens quanto aos quais não haja recurso pendente, permitindo a assinatura da Ata quanto a eles, desde que a solução do recurso pendente não interfira no resultado dos itens homologados.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que, na forma do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:
15.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e
15.1.2. mantiverem sua PROPOSTA ORIGINAL.
15.2. A manifestação será colhida pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, após a declaração do vencedor de cada item/lote, antes do encerramento da sessão, mediante convocação expressa dirigida a todos os licitantes classificados, com prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, e será registrada em ata.
15.3. Havendo mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances, na forma do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.4. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDERÃO aqueles que mantiverem sua proposta original.
15.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.6. A apresentação de manifestação de interesse na forma desta Seção não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
15.7. A HABILITAÇÃO dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será DIFERIDA e somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber:
15.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital (art. 10, §§1º e 2º);
15.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor (art. 16); ou
15.7.3. quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados na Ata (art. 17).

15.8. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua assinatura da Ata fica condicionada à comprovação, naquele momento, de todos os requisitos de habilitação exigidos na Seção 11 deste Edital, com documentos então vigentes.
15.9. A inabilitação superveniente do integrante do cadastro de reserva convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita ao item 14.2.2 deste Edital.
15.10. O compromisso de fornecimento estende-se aos integrantes do cadastro de reserva, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.11. A relação dos integrantes do cadastro de reserva, com a respectiva ordem de classificação e categoria, integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. NATUREZA E CONTEÚDO

16.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.1.1. A Minuta de Ata de Registro de Preços integra este Edital como anexo e será assinada sem alterações, ressalvado o preenchimento dos campos próprios.

16.2. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA

16.2. Homologado o resultado da licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções da Seção 14.
16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado UMA VEZ, por igual período, mediante solicitação do licitante apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.2.2. A convocação será feita por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro na plataforma, considerando-se realizada na data do envio, com registro nos autos.
16.2.3. A Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.
16.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens/lotes, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens/lotes, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.
16.3. Não assinando o convocado a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, na forma do art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.3.1. Não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II, do mesmo decreto).

16.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeita o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (UM) ANO**, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por **IGUAL PERÍODO**, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5.1. A prorrogação depende de: pesquisa de preços prévia, realizada segundo os parâmetros do item 2.7 deste Edital; demonstração documentada de que o preço registrado permanece vantajoso; anuência do fornecedor registrado; e decisão motivada da autoridade competente, formalizada em termo aditivo à Ata antes do término da vigência original.

16.5.2. Prorrogada a Ata, os quantitativos fixados na licitação serão RENOVADOS para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5.3. Em caso de prorrogação da Ata, de modo que a vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados o índice, a data-base e a periodicidade fixados no item 16.5.4 deste Edital.

16.5.4. Para os fins do item 16.5.3, ficam estabelecidos: **ÍNDICE: IPCA/IBGE**; **DATA-BASE**: **09/11/2026**; **PERIODICIDADE**: **ANUAL**, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.

16.6. A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de PUBLICIDADE, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, publicando-se o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16.6.1. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência da Ata.

16.6.2. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, na forma do art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade.

16.7. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

16.7. É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.7.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma da lei e deste Edital, inclusive quanto aos acréscimos e supressões dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não à Ata de Registro de Preços (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).

16.7.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento na Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Seção 18.

16.8. REVISÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato

do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a REDUÇÃO dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores de mercado, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados dos compromissos assumidos, SEM aplicação de penalidades administrativas;

16.9.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação;

16.9.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados;

16.9.4. recusando-se o fornecedor a reduzir o preço registrado, aplica-se ainda o art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, que autoriza o cancelamento do seu registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o seguinte:

16.10.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário da Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);

16.10.2. o pedido será instruído com planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);

16.10.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Seção 14 (art. 15, §2º);

16.10.4. cancelado o registro na hipótese do item 16.10.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);

16.10.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);

16.10.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);

16.10.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

16.10.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);
16.10.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços (art. 15, §8º).
16.11. A alteração dos preços registrados NÃO altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da Ata, cuja revisão deverá ser promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

16.12. Os quantitativos registrados poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os seguintes requisitos cumulativos:
16.12.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;
16.12.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;
16.12.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;
16.12.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;
16.12.5. observância dos limites da Seção 18 quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;
16.12.6. anuência do fornecedor beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e
16.12.7. registro do remanejamento em apostilamento à Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação no PNCP.

16.13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.13. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:
16.13.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
16.13.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.13.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
16.13.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
16.13.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.13.6. O cancelamento será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 16, parágrafo único).
16.13.7. Na hipótese do item 17.13.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.14. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.14. A Ata de Registro de Preços será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:

16.14.1. pelo decurso do prazo de vigência;

16.14.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

16.14.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;

16.14.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e

16.14.5. quando, na hipótese do item 17.10.9, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.

16.15. No cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação.

16.15.1. Quando do procedimento de cancelamento puder resultar a aplicação de sanção administrativa, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.

16.16. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Seção 16 deste Edital.

16.17. O cancelamento não prejudica os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se houver causa autônoma de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgão ou entidade não participante.

17.2. A vedação prevista no item 10.1 aplica-se integralmente às aquisições ou contratações pretendidas por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitida autorização, pelo órgão gerenciador, para utilização da Ata na condição de "carona", ainda que atendidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025.

17.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou unidades participantes que tenham integrado o planejamento da contratação e cujos quantitativos tenham sido considerados na formação da Ata, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.

17.4. Fica expressamente afastada, para esta contratação, a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, não havendo disponibilidade de quantitativos para adesões externas, sem prejuízo das contratações realizadas pelos órgãos e unidades que integrem a Ata na condição de participantes.

17.5. A vedação estabelecida nesta cláusula deverá ser observada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação de sua vigência, enquanto permanecerem válidas as condições de registro.

18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.1.1. Será obrigatoriamente celebrado TERMO DE CONTRATO nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua substituição por outro instrumento hábil nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas contratações de valor inferior a R$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia, ou a R$ 65.492,11, no caso de compras e demais serviços, em valores atualizados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O instrumento contratual deverá ser assinado DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. A vigência do contrato decorrente da Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência da Ata, desde que celebrado dentro dela.

18.3. A contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado e do bloqueio orçamentário do respectivo montante, na forma do item 4.2 deste Edital.

18.3.1. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.

18.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.5. O contrato decorrente da Ata poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente da Ata, na forma do item 17.7.

18.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já celebrados, cuja revisão será promovida pelo órgão contratante.

18.7. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.7.1. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

18.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos e as atas de registro de preços conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; guardar os processos com contratos e atas vigentes; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os dados no PNCP; enviar cópia ao

gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.
18.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.
18.10. As demais condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento provisório e definitivo, as obrigações das partes, o regime de pagamento e as demais cláusulas contratuais são as constantes do Termo de Referência e da MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO do Município, anexa a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
19.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços NÃO implicam direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
19.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).
19.11. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se o tratamento às finalidades da contratação.
19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 36/2025 e nº 35/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
19.13. Os processos administrativos relativos a esta licitação observarão, no que couber, o Macrofluxo estabelecido no Anexo V do Decreto Municipal nº 35/2025.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência, com a tabela de itens, especificações, quantidades máximas por item e por órgão, locais de entrega ou de execução e, quando cabível, cronograma de contratação e quadro de correlação entre exigências técnicas e itens
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, aprovado pela Procuradoria Geral do Município

20.2. Os ANEXOS IV e V reproduzem, sem alterações, as minutas padronizadas do Município. É vedado alterar suas cláusulas no âmbito deste Edital; havendo necessidade de adaptação ao objeto, a alteração será submetida à Procuradoria Geral do Município e incorporada à minuta padronizada, na forma do art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 35/2025.

20.3. Os anexos não aplicáveis ao objeto deverão ser suprimidos e os remanescentes, renumerados, antes da publicação.

Conceição do Mato Dentro/MG, 24 de novembro de 2026

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza não continuada, nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei nº 14.133/21.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão contratados, conforme descrição abaixo:

Item	Cat/ Serv	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário Estimado	V. Total Estimado
1	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Básico** - Disponibilização de Ambulância Tipo B, com combustível, materiais e equipamentos médicos e equipe composta por 01 Motorista Socorrista e 01 Técnico de Enfermagem; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte básico para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção (transporte) do local do evento para UPA próximo.	Horas	600	R$ 382,00	R$ 229.200,00
2	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Avançado** - Disponibilização de Ambulância Tipo D – UTI Móvel, com combustível, materiais e equipamentos médicos e equipe composta por 01 Motorista Socorrista, 01 Médico e 01 Enfermeiro; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte avançado para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção	Horas	600	R$ 574,50	R$ 344.700,00

		(transporte) do local do evento para UPA próximo.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 573.900,00**

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação em pauta tem como objetivo atender aos eventos realizados e/ou apoiados pelo município, com disponibilização de ambulância e equipe de suporte, visando a promoção da saúde e segurança dos participantes até a garantia de uma resposta rápida em situações de emergência.

2.2. A presença de profissionais de saúde durante eventos garante que os participantes tenham acesso imediato a cuidados médicos em caso de acidentes, lesões ou emergências de saúde, aumentando a segurança geral do evento.

2.3. Ademais, em situações de emergência, a rapidez na resposta é crucial; ter uma equipe de saúde disponível permite que intervenções sejam realizadas imediatamente, o que pode ser determinante para a recuperação de um paciente.

2.4. Em muitos casos, a legislação exige a presença de profissionais de saúde em eventos de grande porte. A disponibilização de uma equipe de saúde garante que o evento esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

2.5. A presença de uma equipe de saúde facilita a comunicação e a integração com serviços de emergência, facilitando o transporte para as unidades de pronto atendimento mais próximo, quando necessário, garantindo que os participantes recebam o atendimento necessário de forma rápida e eficiente.

2.6. Portanto, a disponibilização dos serviços em tela proporciona tranquilidade tanto para os organizadores do evento quanto para os participantes, permitindo que todos desfrutem da experiência com maior segurança e tranquilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a contratação foi a contratação dos serviços, uma vez que ela oferece benefícios significativos em termos de custo, flexibilidade e gestão. A locação das ambulâncias elimina os custos iniciais elevados com a compra de veículos, como pôde ser observado no item anterior, além de isentar as despesas com manutenção e seguros, que ficam a cargo da contratada.

3.2. Além disso, adquirir veículos apenas para utilização apenas nessas situações, tornaria ocioso na maior parte do tempo, o que não é economicamente vantajoso para o município. Outrossim, a disponibilização de equipe técnica para atendimento pelo próprio município, poderia comprometer os serviços já prestados de maneira contínua pelo mesmo.

3.3. Por fim, restou demonstrado que para a realização dos serviços objeto deste termo, a contratação de empresa especializada é a maneira mais eficiente, eis que favorece a Administração em termos de custo, flexibilidade e gestão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O requisito básico para contratação da empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os produtos conforme especificado no termo de referência.

4.1.2. As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

4.1.2.1. Ambulância de Suporte Básico – Tipo B: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção. As ambulâncias deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

4.1.2.2. Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo três horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril;

esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

4.1.3. As **Ambulâncias de Suporte Avançado – Tipo D** deverão contar com no mínimo os seguintes medicamentos obrigatórios:

4.1.3.1. Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;

4.1.3.2. Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;

4.1.3.3. Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;

4.1.3.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

4.1.3.5. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

4.1.4. A tripulação mínima que deverá compor as ambulâncias para a prestação dos serviços, será:

4.1.4.1. Ambulância de Suporte Básico – Tipo B: 2 profissionais, sendo um o motorista socorrista e um técnico de enfermagem.

4.1.4.2. Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

4.1.5. Os veículos deverão ainda:

4.1.5.1. Estar em dia com o documento (CRVL) dos veículos que prestarão o serviço;

4.1.5.2. Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

4.1.5.3. Ter ar condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;

4.1.5.4. Ter direção hidráulica;

4.1.5.5. Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);

4.1.5.6. Ser de grande porte, tipo forgão alongado de teto alto.

4.1.5.6.1. Ambulâncias para transporte de pacientes e resgate tipo B e D devem ter estrutura robusta e espaço suficiente para abrigar equipamentos de suporte avançado de vida, equipe de saúde (médico, enfermeiro, condutor) e garantir mobilidade no interior.

4.1.5.6.2. O furgão alongado de teto alto fora escolhido por oferecer melhor ergonomia, acesso lateral e posterior e estabilidade para instalação de equipamentos.

4.1.5.7. Possuir motorização mínima de 2.0 (diesel) e potência mínima de 130 cv.

4.1.5.7.1. Esta delimitação visa garantir desempenho adequado em áreas urbanas e rurais, aclives, estradas não pavimentadas e com o veículo carregado (tripulação + equipamentos +

paciente), é altamente recomendável motor diesel com potência mínima de 130 cv. Motorização inferior a 1.8 pode comprometer a eficiência e segurança.
4.1.5.8. Possuir as seguintes dimensões:
4.1.5.8.1. Dimensões mínimas internas do compartimento de atendimento (ANVISA + CONTRAN):
a) Altura interna mínima: 1,60 m
b) Largura mínima: 1,60 m
c) Comprimento útil (do compartimento sanitário): 2,50 m
4.1.5.8.2. Dimensões externas podem variar conforme o chassi, mas o veículo deve possuir:
a) Comprimento total do veículo: ≥ 5,50 m
b) Altura externa: ≥ 2,50 m
c) Largura externa: ≥ 2,00 m
4.1.5.9. Os veículos ofertados devem estar em conformidade com a norma técnica NBR 14561/2020, legislação sanitária e normas do CONTRAN.
4.1.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos médicos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
4.1.7. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens, além dos utilizados na prestação dos serviços.
4.1.8. As ambulâncias deverão ser lavadas sempre que se fizer necessário, sendo a higienização de responsabilidade da contratada;
4.1.9. O serviço de entrega e retirada dos veículos será por conta da empresa Contratada;
4.1.10. Os funcionários a serviço deste contrato deverão ser orientados para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
4.1.11. O combustível ficará por conta da Contratada e os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível abastecidos;
4.1.12. Os veículos deverão possuir vedação para evitar entrada de poeira no compartimento do paciente;
4.1.13. Os veículos deverão ter ano fabricação não superior a 05 (cinco) e limite máximo de 200.000 km rodados, além de manter esta obrigação durante todo o período de execução dos serviços;
4.1.14. O veículo locado deverá ser protegido por SEGURO TOTAL, sem franquia.
4.1.15. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as **normas técnicas NBR 14561/2020, legislação sanitária e normas do CONTRAN.**
4.1.16. Não será exigida plotagem com brasão ou logomarca da Prefeitura Municipal. Permanecem obrigatórias as identificações de ambulância, sinalização e demais elementos estabelecidos pelas normas de trânsito e sanitárias aplicáveis, cujo fornecimento e manutenção caberão à contratada.

4.2. Dos Requisitos de Qualificação
4.2.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Além disso, deverá ser exigido como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:
4.2.2.1. Para o item 1:
4.2.2.1.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
4.2.2.1.2. Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico que se responsabilizará pela prestação dos serviços, com registro no Conselho profissional competente;
4.2.2.2. Para o item 2:
4.2.2.2.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM;
4.2.2.2.2. Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico que se responsabilizará pela prestação dos serviços, com registro no Conselho profissional competente;
4.2.2.3. Para TODOS os itens:
4.2.2.3.1. Prova de inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
4.2.2.3.2. Licença de funcionamento da empresa expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
4.2.2.3.3. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos veículos, dos equipamentos complementares e do pessoal necessários ao cumprimento as exigências contidas no Termo de Referência;
4.2.2.3.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.
4.3. Da subcontratação
4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.4. Da Garantia
4.4.1. Caso seja formalizado contrato, oriundo deste Registro de Preços, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
4.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "e")
5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.
5.1.1. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários predeterminados pela Administração, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do evento**.
5.1.2. A contratada deverá permanecer no local de realização do evento, realizar atendimentos e fazer a remoção, se e quando necessário, de pacientes dos locais dos eventos até a UPA Dr Juvêncio Guimarães, localizada à Rua Oliveira Santos nº 198, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP:35860-000 ou Unidade de Saúde mais próxima (nos casos dos Distritos);
5.1.2.1. Os eventos poderão ser realizados dentro do território do município (sede e distritos), sendo o distrito mais distante da Sede, localizado à aproximadamente 76 km de distância.

5.1.2.2. Os veículos poderão ser utilizados tanto em vias pavimentadas, quanto em não pavimentadas, a depender da localização do evento.
5.1.2.3. O local do evento, bem como, a Unidade de Saúde de referência estarão definidos na ordem de serviço.
5.1.3. Os veículos/equipes deverão permanecer à disposição da municipalidade nos dias e horários comunicados previamente, com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços;
5.1.3.1. Poderão ser necessários mais de 01 (um) veículo/equipe por evento, bem como, poderá ocorrer eventos simultâneos em localidades diversas, que também demandarão prestação de serviços com veículo/equipe diferentes.
5.1.3.2. Sempre que necessário mais de 01 (um) veículo/equipe ocorrerá o pagamento por hora por cada uma delas.
5.1.4. Os veículos deverão estar disponíveis para **vistoria** pela Contratada, no prazo de no mínimo de **30 (trinta) minutos antes do início dos serviços**.
5.1.4.1. Este prazo não será computado como de execução dos serviços, eis que é o tempo mínimo para verificação do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Referência e adequações que pode ventura sejam necessárias.
5.1.5. A contratada deverá encaminhar relação dos profissionais que prestarão os serviços, contendo nome, qualificação e comprovante de registro no conselho competente, com antecedência máxima de 01 (um) dia útil antes do início dos serviços, para fins de verificação, pela Administração, do cumprimento dos requisitos necessários para atuação e que haja tempo hábil para substituição, se necessário.
5.1.6. As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações;
5.1.6.1. Os motoristas socorristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com Curso de Condutores de Veículo de Emergência (CVE) e certificado de curso de socorrista;
5.1.7. Os profissionais devem possuir qualificação mínima, conforme exigido na Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, para a prestação dos serviços.
5.1.8. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o objeto questionado, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
5.1.9. Os eventos terão duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo este o período mínimo de prestação dos serviços. A ambulância e sua respectiva equipe deverão permanecer no local durante toda a realização do evento, até sua efetiva conclusão. Nos eventos cuja duração ultrapasse o período mínimo estabelecido, o pagamento será realizado conforme as horas efetivamente prestadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização.

5.2. Das Obrigações da Contratada
5.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
5.2.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, neste Termo;
5.2.3. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação de serviço ora contratado, tais como tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais encargos;

5.2.3.1. O modo de contratação dos profissionais que serão disponibilizados na prestação do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas decorrentes da contratação.
5.2.4. Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição;
5.2.5. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado ou outra forma de prestação de serviços, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
5.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
5.2.7. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados pela equipe;
5.2.8. Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos e materiais médicos obrigatórios;
5.2.9. Os veículos devem ser mantidos limpos e operados em condições adequadas de higiene e segurança;
5.2.10. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da empresa contratada.
5.2.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório;
5.2.12. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
5.2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
5.2.14. Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência;
5.2.15. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
5.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
5.2.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
5.2.18. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5.2.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
5.2.20. Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL, sem franquia, conforme segue:
5.2.20.1. Cobertura total, sem a participação da EPC para os casos de:
a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
b) incêndio;
c) colisão;
d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

5.2.21. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
5.2.22. Atender as normas RDC 222 de 28/03/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para destinação correta dos resíduos decorrentes da presente contratação.
5.2.23. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de falhas e irregularidades verificadas.

5.3. Das Obrigações da Contratante
5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;
5.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
5.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
5.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "f")
6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor **Dinart Sousa Costa, portador da matrícula nº 012734**, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
6.2. Quanto a fiscalização da entrega dos serviços, esta será executada pelo servidor **Eduardo Teixeira de Andrade Pinto, portador da matrícula nº 013846.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "g")
7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a efetiva prestação dos serviços, que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.
7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**
8.1.1. A escolha do critério de julgamento por item, visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, o certame pode atingir maior competitividade se realizado por item, possibilitando, inclusive, que mais de uma empresa reste vencedora no processo. A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.
8.2. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO**.
8.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.
8.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.
8.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.
8.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "i")
8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 573.900,00 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo e manifestação de preços anexa ao processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "j")
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.07.01.10.302.0003.2021.3.3.90.39.00 – Ficha 316. Fonte de Recursos 1.500;** dispensado, contudo, o bloqueio orçamentário, por tratar-se de Registro de Preços, nos termos art. 5º, §5º do Decreto Municipal nº 36/2025.
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO Nº 314/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 044/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;

c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG
Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2026 — Processo Administrativo nº 314/2026

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, por seu representante legal, Sr. (a) **NOME**, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:
1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue neste procedimento ou na fiscalização do contrato dele decorrente;

5. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6. conhece e aceita integralmente os termos do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

7. **( )** está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º — assinalar somente se for o caso.

Local, __ de _____ de ____.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

QUADRO-RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	nº 314/2026
Processo licitatório nº	nº 314/2026
Pregão Eletrônico nº	nº 044/2026
Objeto	Registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025
Unidade condutora do certame	Central de Contratações / Departamento de Licitações (art. 4º, §8º, incisos I e VI)
Setor gestor da Ata	Secretaria Municipal de Saúde
Autoridade sancionadora	Fabrício Henrique dos Santos Simões
Fornecedor registrado	**Razão social e CNPJ**
Cadastro de reserva	HÁ — conforme ANEXO I
Valor total registrado	R$ 573.900,00 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM (art. 5º, V, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Início da vigência	__/__/____
Término da vigência	__/__/____
Prorrogação	Admitida por igual período, mediante pesquisa de preços, comprovação de vantajosidade e anuência do fornecedor (art. 9º)
Reajuste na prorrogação	ÍNDICE: **IPCA/IBGE**; DATA-BASE: 09/11/2026 PERIODICIDADE: anual (art. 9º, §7º)
Acréscimo de quantitativos na Ata	VEDADO, inclusive o do art. 124 da Lei (art. 9º, §3º)
Adesão admitida?	NÃO
Publicidade	PNCP em até 20 dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei); contratos decorrentes em até 10 dias úteis (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025)
Fundamento normativa	Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 82 a 86, e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 129/2023, 37/2025 e 3/2025

PREÂMBULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, no exercício da competência que lhe atribuem o art. 4º, §2º, inciso **I/II/III/IV**, do Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, e o art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento e a homologação da licitação em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo FORNECEDOR abaixo identificado, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 36/2025 e às cláusulas deste instrumento e do edital que lhe deu origem.

IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE CONDUTORA	Central de Contratações / Departamento de Licitações
SETOR GESTOR DA ATA	Secretaria Municipal de Saúde
AUTORIDADE SANCIONADORA	Fabrício Henrique dos Santos Simões

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: **razão social**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na **Rua: _____, n° ___ - Bairro:_____, CEP: _____ município de _____/____**, neste ato representada por **nome**, **nacionalidade**, **profissão**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de **sócio-administrador / procurador**, doravante denominado(a) FORNECEDOR REGISTRADO, classificado(a) em **1º** lugar para o(s) item(ns)/lote(s) _____**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, para atender às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme especificações do Termo de Referência,

Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026, que integra esta Ata independentemente de transcrição, bem como as propostas cujos preços foram registrados.
1.2. A existência de preços registrados implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.
1.3. O compromisso de fornecimento aplica-se igualmente aos licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e àqueles que mantiveram sua proposta original, integrantes do cadastro de reserva relacionado no ANEXO I, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
1.4. Esta Ata NÃO É CONTRATO. As contratações dela decorrentes serão formalizadas na forma da Cláusula Décima Segunda, e as condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento, as obrigações das partes, o regime de pagamento e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.
1.5. Em caso de divergência entre esta Ata, o Edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, prevalecerão, sucessivamente: o Edital; o Termo de Referência; esta Ata; e, por último, a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item/lote, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas, conforme a tabela abaixo:

Item	Cat/ Serv	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário Estimado	V. Total Estimado
1	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Básico** - Disponibilização de Ambulância Tipo B, com combustível, materiais e equipamentos médicos e equipe composta por 01 Motorista Socorrista e 01 Técnico de Enfermagem; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte básico para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção (transporte) do local do evento para UPA próximo.	Horas	600	R$ 382,00	R$ 229.200,00
2	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Avançado** - Disponibilização de Ambulância Tipo D – UTI Móvel, com combustível, materiais e equipamentos médicos e	Horas	600	R$ 574,50	R$ 344.700,00

		equipe composta por 01 Motorista Socorrista, 01 Médico e 01 Enfermeiro; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte avançado para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção (transporte) do local do evento para UPA próximo.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 573.900,00**

2.2. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
2.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não a esta Ata (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).
2.2.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento nesta Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Cláusula Décima.
2.3. Os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência, ressalvada a hipótese de preços diferenciados expressamente prevista no Edital e registrada na tabela do item 2.1.
2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
2.5. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA GOVERNANÇA DA ATA

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é o identificado no Quadro-Resumo, definido segundo a matéria do objeto, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por meio do setor gestor e da Central de Contratações identificados no Quadro-Resumo:
3.2.1. gerenciar esta Ata durante toda a sua vigência, mantendo atualizado o controle de saldos por item/lote e por órgão e o controle dos limites de adesão (art. 4º, §5º, VII);
3.2.2. conduzir as revisões, as atualizações e as negociações de preços registrados, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava (art. 4º, §5º, VIII);
3.2.3. convocar o fornecedor para a assinatura desta Ata e, quando for o caso, os integrantes do cadastro de reserva;
3.2.4. autorizar ou indeferir, mediante decisão motivada, os pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes, verificados os requisitos do art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025 e os §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 4º, §8º, XIII);

3.2.5. autorizar o remanejamento de quantitativos, nos termos da Cláusula Nona;
3.2.6. instaurar e decidir os procedimentos de cancelamento do registro do fornecedor e desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
3.2.7. aplicar as penalidades decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata, ressalvadas as contratações próprias dos órgãos participantes e não participantes (art. 4º, §5º, IX, e §8º, X e XI);
3.2.8. providenciar o registro das penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 4º, §3º, I, e §5º, X);
3.2.9. comunicar aos órgãos contratantes as alterações de preços registrados, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados (art. 14, §3º); e
3.2.10. promover as publicações desta Ata, de seus apostilamentos e termos aditivos, na forma da Cláusula Décima Quinta.
3.3. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta Ata os identificados no Quadro-Resumo, com os quantitativos discriminados no item 2.2, que manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços e tiveram sua participação deferida pelo órgão gerenciador.
3.4. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma do art. 4º, §9º, do Decreto Municipal nº 36/2025: manifestar concordância prévia com o objeto e com as especificações; conferir e informar seus quantitativos ao órgão gerenciador; formalizar as contratações relativas aos quantitativos que lhe foram atribuídos; prestar as informações necessárias à instrução de impugnações e recursos; e aplicar as penalidades relativas às SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
3.5. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que vier a aderir a esta Ata a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (art. 18, §6º).
3.6. A COMUNICAÇÃO ao órgão gerenciador de toda ocorrência apurada pelos órgãos participantes e não participantes é obrigação de resultado e condição para a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA — DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata terá VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, contado da data de sua assinatura, conforme datas indicadas no Quadro-Resumo, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.2. A vigência poderá ser PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante os seguintes requisitos cumulativos:
4.2.1. pesquisa de preços prévia, observados os parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025 e dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023, a saber: pelo menos três preços ou justificativa aprovada pela autoridade competente; se utilizados apenas sistemas oficiais, valor não superior à mediana; contratações similares concluídas há menos de 1 (um) ano; consulta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos com, no máximo, 6 (seis) meses;
4.2.2. demonstração documentada de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;
4.2.3. ANUÊNCIA EXPRESSA do fornecedor registrado;

4.2.4. decisão motivada da autoridade competente; e
4.2.5. formalização por TERMO ADITIVO, celebrado ANTES do término da vigência original.
4.3. Prorrogada esta Ata, os quantitativos fixados na licitação serão RENOVADOS para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.4. REAJUSTE. Prorrogada esta Ata, de modo que sua vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados: ÍNDICE: IPCA/IBGE —DATA-BASE: 09/11/2026; PERIODICIDADE: ANUAL, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.
4.4.1. O reajuste não se confunde com a atualização de preços da Cláusula Sétima, que decorre de fato superveniente e depende de demonstração pelo fornecedor, nem com a negociação de redução da Cláusula Oitava.
4.5. EFICÁCIA. Esta Ata produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de publicidade, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.6. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA. O fornecedor mais bem classificado foi convocado para assinar esta Ata no prazo de **3 três dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do Edital.
4.7. Esta Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.
4.8. A recusa injustificada em assinar esta Ata sujeita o licitante às penalidades da Cláusula Décima Quarta e enseja a convocação dos demais, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.9. Não assinando o convocado esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições (art. 10, §1º); não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, AINDA QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; ou adjudicar e celebrar esta Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II).
4.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens/lotes, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens/lotes, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.

CLÁUSULA QUINTA — DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integra esta Ata, na forma do ANEXO I, o registro dos licitantes que, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:
5.1.1. aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e
5.1.2. mantiveram sua PROPOSTA ORIGINAL.

5.2. O cadastro de reserva tem por finalidade a substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento, previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 36/2025 e nas Cláusulas Sétima e Décima Primeira desta Ata (art. 7º, §1º).
5.3. Havendo mais de um licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observa a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances (art. 7º, §2º).
5.4. Para fins da ordem de convocação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDEM aqueles que mantiveram sua proposta original.
5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025 (art. 7º, inciso III).
5.6. HABILITAÇÃO DIFERIDA. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber: quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos; quando houver cancelamento do registro do fornecedor; ou quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados.
5.6.1. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua adesão a esta Ata fica condicionada à comprovação, NAQUELE MOMENTO, de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, com documentos então vigentes.
5.6.2. A inabilitação superveniente do integrante convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita à Cláusula Décima Quarta.
5.7. O compromisso de fornecimento de que trata a Cláusula Primeira estende-se aos integrantes do cadastro de reserva (art. 8º, §1º).
5.8. O integrante do cadastro de reserva que, convocado, deixar de responder ou recusar injustificadamente a convocação para assumir o remanescente desta Ata ficará sujeito às sanções da Cláusula Décima Quarta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
5.9. A convocação do integrante do cadastro de reserva será feita por meio eletrônico, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação, e será registrada nos autos.
5.10. Assumido o remanescente pelo integrante do cadastro de reserva, será lavrado TERMO DE ADESÃO À ATA, que passa a integrá-la, com a indicação dos itens, das quantidades e dos preços, promovendo-se a respectiva publicação.

CLÁUSULA SEXTA — DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR

6.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, obrigando o fornecedor registrado a atender às requisições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos aderentes que houver aceitado, nos limites dos quantitativos registrados e durante toda a vigência desta Ata.
6.2. O compromisso de fornecimento NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 8º, caput).

6.3. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. O prazo de validade da proposta apresentada na licitação NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência desta Ata: assinada a Ata, o fornecedor obriga-se pelos preços registrados durante toda a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização, liberação e cancelamento previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Primeira.
6.5. O fornecedor registrado que se recusar a atender à requisição dentro dos quantitativos e das condições registradas incorre em descumprimento das condições desta Ata, sujeitando-se ao cancelamento do registro e às penalidades da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.
7.2. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto nos itens seguintes.
7.2.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário desta Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);
7.2.2. o pedido será instruído com PLANILHA DE CUSTOS e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);
7.2.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta (art. 15, §2º);
7.2.4. cancelado o registro na hipótese do item 7.2.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);
7.2.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento desta Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);
7.2.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);
7.2.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

7.2.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura desta Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);
7.2.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a REVOGAÇÃO desta Ata, na forma da Cláusula Décima Primeira (art. 15, §8º);
7.2.10. também é hipótese de atualização do preço registrado a criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. PRAZO DE DECISÃO. O pedido de atualização será decidido pelo órgão gerenciador no prazo de 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído.
7.4. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS. A alteração dos preços registrados NÃO altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja revisão deverá ser promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. As alterações e atualizações de preços registrados serão formalizadas por APOSTILAMENTO a esta Ata, comunicadas a todos os órgãos participantes e aderentes e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA — DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para NEGOCIAR A REDUÇÃO dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
8.1.1. os fornecedores que NÃO aceitarem reduzir seus preços serão LIBERADOS dos compromissos assumidos, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 14, §1º);
8.1.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação (art. 14, §2º);
8.1.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento nesta Ata, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados (art. 14, §3º);
8.1.4. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer pelos preços de mercado;
8.1.5. não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento, total ou parcial, desta Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
8.2. A recusa do fornecedor em reduzir o preço registrado, na hipótese do item 8.1, autoriza o CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, na forma do art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, SEM aplicação de penalidade administrativa.
8.3. A negociação será conduzida pelo órgão gerenciador, formalizada por escrito e instruída com a pesquisa de preços que demonstre o valor de mercado, observados os parâmetros do item 4.2.1 desta Ata.

8.4. As reduções de preços registrados serão formalizadas por APOSTILAMENTO a esta Ata e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA — DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

9.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os requisitos CUMULATIVOS desta Cláusula.
9.2. São requisitos cumulativos do remanejamento:
9.2.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;
9.2.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;
9.2.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;
9.2.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;
9.2.5. observância dos limites da Cláusula Décima quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;
9.2.6. ANUÊNCIA DO FORNECEDOR beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e
9.2.7. registro do remanejamento em APOSTILAMENTO a esta Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação na forma da Cláusula Décima Quinta.
9.3. O órgão gerenciador que tiver estimado os quantitativos que pretende contratar é considerado, para efeito do remanejamento, órgão participante.
9.4. O remanejamento NÃO É DIREITO SUBJETIVO do órgão solicitante e não gera direito de preferência sobre saldos de outros órgãos.
9.5. Realizado o remanejamento, as planilhas de controle de saldos por item e por órgão serão imediatamente atualizadas pelo setor gestor desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VEDAÇÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgão ou entidade não participante.
10.2. A vedação prevista no item 10.1 aplica-se integralmente às aquisições ou contratações pretendidas por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitida autorização, pelo órgão gerenciador, para utilização da Ata na condição de "carona", ainda que atendidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025.
10.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou unidades participantes que tenham integrado o planejamento da contratação e cujos quantitativos tenham sido considerados na formação da Ata, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.
10.4. Fica expressamente afastada, para esta contratação, a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, não havendo disponibilidade de quantitativos para adesões

externas, sem prejuízo das contratações realizadas pelos órgãos e unidades que integrem a Ata na condição de participantes.
10.5. A vedação estabelecida nesta cláusula deverá ser observada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação de sua vigência, enquanto permanecerem válidas as condições de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:
11.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
11.1.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
11.1.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O cancelamento do registro será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, na forma do art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.
11.2.1. Na hipótese do item 11.1.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, MANTER o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2.2. O cancelamento do registro por recusa em reduzir o preço registrado (item 11.1.3) NÃO CONSTITUI SANÇÃO e não gera penalidade administrativa, na forma do art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025, não sendo registrado no PNCP como sanção nem gerando impedimento de licitar e contratar.

11.3. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

11.3. Esta Ata será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:
11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta Ata, devidamente demonstrado;
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e
11.3.5. quando, na hipótese do item 7.2.9 desta Ata, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.
11.4. PROCEDIMENTO E PRAZO DE DEFESA. No cancelamento desta Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação, na forma do art. 17, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

11.4.1. Quando do procedimento de cancelamento PUDER RESULTAR A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.
11.4.2. Incidem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, em especial, nas hipóteses dos itens 11.1.1 (descumprimento das condições da Ata) e 11.1.2 (não recebimento da nota de empenho sem justificativa), das quais ordinariamente resultam multa e impedimento de licitar e contratar.
11.5. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Cláusula Quinta.
11.6. O cancelamento desta Ata NÃO PREJUDICA os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se houver causa autônoma de extinção contratual, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. O cancelamento, total ou parcial, será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, comunicado a todos os órgãos participantes e aderentes e ao fornecedor, e publicado na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.
12.2. O instrumento contratual deverá ser ASSINADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE desta Ata, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.1. A vigência do contrato decorrente desta Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme o edital, o Termo de Referência e a proposta, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência desta Ata, desde que celebrado dentro dela.
12.3. Cada contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e do BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO do respectivo montante, requisito indispensável à formalização, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.
12.3.1. A dispensa de bloqueio orçamentário prevista no art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025 alcança APENAS a fase de licitação para registro de preços, e não as contratações dela decorrentes, para as quais o bloqueio é obrigatório (art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 35/2025).
12.3.2. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.
12.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

12.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente desta Ata, na forma do item 2.3.
12.6. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.
12.7. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.
12.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; arquivar os processos; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os dados no PNCP; enviar cópia ao gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.
12.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1.1. cumprir o compromisso de fornecimento nas condições, nos preços e nos quantitativos registrados, durante toda a vigência desta Ata;
13.1.2. atender às convocações e às requisições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos aderentes que houver aceitado, nos prazos do Termo de Referência;
13.1.3. receber a nota de empenho, a autorização de compra ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração;
13.1.5. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador toda alteração de sua razão social, endereço, representação legal, dados bancários ou situação societária, inclusive fusão, cisão, incorporação e alteração de controle;
13.1.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
13.1.7. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
13.1.8. instruir os pedidos de atualização de preço com planilha de custos e documentação comprobatória, na forma da Cláusula Sétima;
13.1.9. manifestar-se, quando consultado, sobre a aceitação de fornecimento decorrente de adesão e sobre remanejamento que altere condições logísticas; e
13.1.10. observar as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao tratamento de dados realizado em razão desta Ata e dos contratos dela decorrentes.
13.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.12. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, neste Termo.
13.1.13. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação de serviço ora contratado, tais como tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais encargos.
13.1.14. O modo de contratação dos profissionais que serão disponibilizados na prestação do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas decorrentes da contratação.
13.1.15. Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição.
13.1.16. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado ou outra forma de prestação de serviços, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
13.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
13.1.18. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados pela equipe.
13.1.19. Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos e materiais médicos obrigatórios.
13.1.20. Os veículos devem ser mantidos limpos e operados em condições adequadas de higiene e segurança.
13.1.21. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da empresa contratada.
13.12.22. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório.
13.12.23. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.
13.12.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
13.12.25. Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.
13.12.26. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
13.12.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
13.12.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
13.12.29. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
13.12.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
13.12.31. Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL, sem franquia, conforme segue:
13.12.32. Cobertura total, sem a participação da EPC para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
b) incêndio;
c) colisão;
d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
13.12.33. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
13.12.34. Atender as normas RDC 222 de 28/03/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para destinação correta dos resíduos decorrentes da presente contratação.
13.12.35. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de falhas e irregularidades verificadas.

13.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
13.2.1. gerenciar esta Ata, mantendo atualizados os controles de saldos por item e por órgão e o controle dos limites de adesão;
13.2.2. convocar o fornecedor com antecedência compatível com os prazos do Termo de Referência;
13.2.3. efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na ata de registro de preços ou no contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade;
13.2.4. conduzir com objetividade e em prazo razoável os pedidos de atualização de preço, na forma da Cláusula Sétima;
13.2.5. promover as negociações de redução de preço quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, instruindo-as com pesquisa de preços;
13.2.6. comunicar ao fornecedor e aos órgãos envolvidos toda alteração de preços, remanejamento, adesão e cancelamento;
13.2.7. assegurar o contraditório e a ampla defesa em todo procedimento de cancelamento ou de aplicação de penalidade; e
13.2.8. promover as publicações exigidas na Cláusula Décima Quinta.
13.2.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
13.2.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta.
13.2.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
13.2.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
13.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
13.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor registrado e os integrantes do cadastro de reserva às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento

convocatório, na forma dos arts. 8º, §2º, 11, parágrafo único, e 15, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Para os fins desta Ata, equiparam-se às infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes condutas:

Conduta no Sistema de Registro de Preços	Equipara-se a	Fundamento municipal
Recusa injustificada do licitante mais bem classificado em assinar esta Ata no prazo estabelecido	Art. 155, VI	Art. 11, par. único, Dec. 36/2025
Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	Art. 155, V	Art. 8º, §2º, Dec. 36/2025
Descumprimento das condições desta Ata, inclusive recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após indeferimento de pedido de atualização	Art. 155, I a III, conforme a extensão	Arts. 15, §2º, e 16, I, Dec. 36/2025
Não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável	Art. 155, VI	Art. 16, II, Dec. 36/2025
Perda superveniente das condições de habilitação não regularizada	Art. 155, I ou VI, conforme o caso	Art. 92, XVI, da Lei

14.3. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I), sempre que não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações, nos parâmetros do item 14.5, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município	Infrações do art. 155, incisos II a VII, e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e as dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.4. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos

parâmetros do item 14.5, por força da delegação expressa do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar esta Ata ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.5.1. Na fixação do percentual, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.5.2. O atraso conta-se do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação (art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023).

14.5.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a conversão da multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a extinção do contrato e a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

14.5.4. Não havendo contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir desta Ata ou da proposta apresentada.
14.5.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente, será descontada dos pagamentos devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente no prazo de 60 (sessenta) dias ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, atualizada pelo IPCA (art. 156, §8º, da Lei, e art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023).
14.5.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei).
14.6. PRAZOS. A aplicação das sanções observará o rito do Decreto Municipal nº 129/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, e os prazos de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS para defesa prévia (arts. 157 e 158 da Lei), para alegações finais (art. 158, §2º), para recurso (art. 166) e para pedido de reconsideração (art. 167), que prevalecem sobre prazos menores fixados em regulamento municipal, por decorrerem de lei nacional de normas gerais.
14.7. COMPETÊNCIA SANCIONADORA. As sanções decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da autoridade identificada no Quadro-Resumo; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão aderente são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.
14.8. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções, para publicidade no PNCP, no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros do art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023 e do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.
14.9. É admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidos cumulativamente a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições de reabilitação fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, acrescida, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

15.1. Esta Ata será divulgada, em seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação CONDIÇÃO DE EFICÁCIA.
15.2. Esta Ata será também disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.
15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.
15.4. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, sendo a divulgação condição de eficácia (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025).

15.5. Os apostilamentos, os termos aditivos, as atualizações de preço, os remanejamentos, as anuências a adesão e os cancelamentos serão igualmente publicados, observados os mesmos veículos e prazos.
15.6. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade (art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025).
15.7. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, realizar as publicações desta Ata e dos termos a ela inerentes, divulgá-los no sítio eletrônico oficial e inserir os dados no PNCP, na forma do art. 17, incisos III a V, do Decreto Municipal nº 35/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto — prazos de entrega e de execução, recebimento provisório e definitivo, garantia, assistência técnica, obrigações acessórias, regime de pagamento e fiscalização — são as definidas no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.
16.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas dos fornecedores registrados.
16.3. Na contagem dos prazos desta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados nesta Ata, considerando-se realizadas na data do envio, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.
16.5. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se às finalidades da contratação.
16.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 36/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.
16.7. Esta Ata não é fundamentada em decreto federal. Em especial, não se aplicam a ela os Decretos federais nº 11.462/2023 e nº 7.892/2013, salvo se expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.
17.2. As partes poderão, mediante acordo, adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, que será publicada na forma da Cláusula Décima Quinta e cuja cópia será encaminhada aos órgãos participantes.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ **de** ____ **de** _____**.**

_____

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Nome do representante legal
Razão social
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025 e da Cláusula Quinta desta Ata, integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação abaixo:

LISTA 1 — Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor

Ordem	Item	Licitante	CNPJ	Preço unitário (R$)
1º		**Razão social**		
2º		**Razão social**		
3º		**Razão social**		

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**nº** 314/2026
Procedimento de origem	Pregão Eletrônico nº 044/2026
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada	**Razão social** – CNPJ **nº**
Objeto (resumo)	Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
Valor total	R$ **0,00** (**valor por extenso**)
Dotação orçamentária	02.07.01.10.302.0003.2021.3.3.90.39.00 – Ficha 316. Fonte de Recursos 1.500
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contado de assinatura
Prazo de execução	12 (doze)meses
Forma de pagamento	Por entrega, até o 10º dia útil
Reajuste	**Índice IPCA/IBGE** — após 12 meses da data do orçamento estimado
Garantia de execução	Não exigida
Subcontratação	Vedada
Gestor do contrato	Dinart Sousa Costa, matrícula nº 012734
Fiscal	Eduardo Teixeira de Andrade Pinto, matrícula nº 013846.
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA OBJETO RESUMIDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 314/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 044/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar atendimento de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico (tipo B) e/ou ambulância de suporte avançado (tipo D – UTI móvel), para cobertura dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO, SEM NATUREZA CONTÍNUA

2.2. O contrato vigorará pelo prazo estabelecido no item 2.1, podendo ser renovado somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da área competente e formalização do instrumento jurídico adequado.

2.2.1. A renovação deverá ser devidamente motivada, demonstrando-se a necessidade administrativa, a adequação da medida ao interesse público e o atendimento às condições legais aplicáveis ao caso concreto.

2.2.2. A renovação não poderá ser utilizada para alterar indevidamente a natureza do objeto, afastar a realização de nova contratação quando necessária ou conferir à CONTRATADA direito à continuidade do ajuste fora das hipóteses autorizadas em lei.

2.3. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com o prazo de garantia técnica ou legal do bem ou serviço, que seguirão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme descrito abaixo:

3.2. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários predeterminados pela Administração, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do evento**.

3.3. A contratada deverá permanecer no local de realização do evento, realizar atendimentos e fazer a remoção, se e quando necessário, de pacientes dos locais dos eventos até a UPA Dr Juvêncio Guimarães, localizada à Rua Oliveira Santos nº 198, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP:35860-000 ou Unidade de Saúde mais próxima (nos casos dos Distritos).

3.4. Os eventos poderão ser realizados dentro do território do município (sede e distritos), sendo o distrito mais distante da Sede, localizado à aproximadamente 76 km de distância.

3.5. Os veículos poderão ser utilizados tanto em vias pavimentadas, quanto em não pavimentadas, a depender da localização do evento.

3.6. O local do evento, bem como, a Unidade de Saúde de referência estarão definidos na ordem de serviço.

3.7. Os veículos/equipes deverão permanecer à disposição da municipalidade nos dias e horários comunicados previamente, com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

3.8. Poderão ser necessários mais de 01 (um) veículo/equipe por evento, bem como, poderá ocorrer eventos simultâneos em localidades diversas, que também demandarão prestação de serviços com veículo/equipe diferentes.
3.9. Sempre que necessário mais de 01 (um) veículo/equipe ocorrerá o pagamento por hora por cada uma delas.
3.10. Os veículos deverão estar disponíveis para **vistoria** pela Contratada, no prazo de no mínimo de **30 (trinta) minutos antes do início dos serviços**.
3.11. Este prazo não será computado como de execução dos serviços, eis que é o tempo mínimo para verificação do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Referência e adequações que pode ventura sejam necessárias.
3.12. A contratada deverá encaminhar relação dos profissionais que prestarão os serviços, contendo nome, qualificação e comprovante de registro no conselho competente, com antecedência máxima de 01 (um) dia útil antes do início dos serviços, para fins de verificação, pela Administração, do cumprimento dos requisitos necessários para atuação e que haja tempo hábil para substituição, se necessário.
3.13. As habilitações dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
3.14. Os motoristas socorristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com Curso de Condutores de Veículo de Emergência (CVE) e certificado de curso de socorrista.
3.15. Os profissionais devem possuir qualificação mínima, conforme exigido na Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, para a prestação dos serviços.
3.16. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o objeto questionado, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
3.17. Os eventos terão duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo este o período mínimo de prestação dos serviços. A ambulância e sua respectiva equipe deverão permanecer no local durante toda a realização do evento, até sua efetiva conclusão. Nos eventos cuja duração ultrapasse o período mínimo estabelecido, o pagamento será realizado conforme as horas efetivamente prestadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização.
3.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 0,00 (valor por extenso).

Item	Cat/ Serv	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário Estimado	V. Total Estimado
1	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Básico** - Disponibilização de Ambulância Tipo B, com combustível, materiais e equipamentos	Horas	600	R$ 382,00	R$ 229.200,00

		médicos e equipe composta por 01 Motorista Socorrista e 01 Técnico de Enfermagem; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte básico para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção (transporte) do local do evento para UPA próximo.				
2	14052	**Atendimento de urgência e emergência por meio de Ambulância de Suporte Avançado** - Disponibilização de Ambulância Tipo D – UTI Móvel, com combustível, materiais e equipamentos médicos e equipe composta por 01 Motorista Socorrista, 01 Médico e 01 Enfermeiro; com permanência no local do evento e atendimentos de suporte avançado para pacientes presentes no local do evento e, caso necessário, realização de remoção (transporte) do local do evento para UPA próximo.	Horas	600	R$ 574,50	R$ 344.700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 573.900,00**

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo)** dia após a efetiva prestação dos serviços, que terá fechamento contábil a cada dia **30 (trinta)** e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.
6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.
6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução
6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.
6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **08/11/2027.**
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de renovação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DA REPACTUAÇÃO

8.1. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a variação dos custos decorrentes do mercado de trabalho será tratada por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo, observada a data-base da categoria profissional prevista em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
8.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da planilha de custos e formação de preços atualizada e do instrumento coletivo de trabalho que embasa o pedido.
8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se a anualidade de cada parcela conforme a data-base de cada categoria ou a data do orçamento estimado, quanto aos insumos.
8.4. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando implicar alteração de cláusula contratual, hipótese em que se exigirá termo aditivo.
8.5. É vedada a repactuação com efeitos financeiros anteriores à data-base do instrumento coletivo que a fundamenta, bem como a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo se tornados obrigatórios por norma legal ou coletiva superveniente.

CLÁUSULA NONA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.
9.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.
9.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.
9.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação

prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.
9.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:
10.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;
10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;
10.1.3. Manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;
10.1.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;
10.1.5. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;
10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);
10.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;
10.1.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.10. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;

10.1.11. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;
10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;
10.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
10.1.14. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;
10.1.15. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
10.1.16. Manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;
10.1.17. Abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;
10.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;
10.1.19. Emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;
10.1.20. Apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;
10.1.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, neste Termo.
10.1.22. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação de serviço ora contratado, tais como tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais encargos.
10.1.23. O modo de contratação dos profissionais que serão disponibilizados na prestação do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas decorrentes da contratação.
10.1.24. Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição.
10.1.25. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado ou outra forma de prestação de serviços, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
10.1.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

10.1.27. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados pela equipe.

10.1.28. Manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos e materiais médicos obrigatórios.

10.1.29. Os veículos devem ser mantidos limpos e operados em condições adequadas de higiene e segurança.

10.1.30. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da empresa contratada.

10.1.31. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório.

10.1.32. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

10.1.33. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

10.1.34. Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

10.1.35. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

10.1.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.37. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

10.1.38. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.1.40. Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL, sem franquia, conforme segue:

10.1.41. Cobertura total, sem a participação da EPC para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

10.1.42. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

10.1.43. Atender as normas RDC 222 de 28/03/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para destinação correta dos resíduos decorrentes da presente contratação.

10.1.44. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de falhas e irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

11.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.4. Emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.6. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

11.2.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;

11.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quinta e do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.10. Responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;

11.2.11. Divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

11.2.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
12.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.
12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
12.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.2. Ficam designados, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 37/2025, os seguintes agentes:

14.3. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor **Dinart Sousa Costa, portador da matrícula nº 012734**, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

14.4. Quanto a fiscalização da entrega dos serviços, esta será executada pelo servidor **Eduardo Teixeira de Andrade Pinto, portador da matrícula nº 013846.**

14.5. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

14.6. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

14.7. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

14.8. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

14.9. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

14.10. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

14.11. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.12. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

14.13. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

14.14. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

14.15. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.III. der causa à inexecução total do contrato;
15.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

15.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa

1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

15.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

15.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

15.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

15.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
15.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).
15.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.
15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
16.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.
16.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
16.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.
16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
16.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.
16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.
16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: **02.07.01.10.302.0003.2021.3.3.90.39.00 – Ficha 316. Fonte de Recursos 1.500**
17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

19.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

19.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

20.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou

indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
21.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.
21.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
22.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

_____
Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: